

**Recurso interposto em 3 de março de 2022 pela Comissão Europeia do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 21 de dezembro de 2021 no processo T-796/19, HB/Comissão Europeia**

**(Processo C-161/22 P)**

(2022/C 244/18)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: Baquero Cruz, J. Estrada de Solà e B. Araujo Arce, agentes)

*Outra parte no processo:* HB

**Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o Acórdão proferido pelo Tribunal Geral em 21 de dezembro de 2021 (T-796/19), na medida em que julga inadmissível o recurso de anulação interposto da Decisão C(2019)7318 final da Comissão, de 15 de outubro de 2019 (ponto 1 do dispositivo), e em que condena a Comissão nas despesas, incluindo nas relativas ao processo de medidas provisórias (ponto 3 do dispositivo);
- remeter o processo ao Tribunal Geral para que este se pronuncie sobre o mérito da causa;
- condenar HB nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A Comissão invoca três fundamentos de recurso.

O primeiro fundamento é relativo a um erro de qualificação jurídica: o Tribunal Geral ignora e torna ineficazes as disposições da decisão adotada pela Comissão no uso das suas prerrogativas de poder público no âmbito contratual, ao qualificar estas medidas como contratuais e sujeitas ao tribunal competente para apreciar o contrato. Esta qualificação jurídica errada afeta os n.ºs 62 a 87 do acórdão recorrido.

O segundo fundamento é relativo a uma qualificação jurídica errada no que respeita ao primeiro artigo da decisão (n.ºs 62 a 73 do acórdão) e a uma desvirtuação dos factos. Ao qualificar o primeiro artigo da decisão, que estabelece a responsabilidade de HB na prática de uma irregularidade no procedimento de adjudicação do contrato, o Tribunal Geral desvirtuou os factos e qualificou erradamente o artigo 1.º como sendo de natureza contratual.

O terceiro fundamento é relativo a uma qualificação jurídica errada no que respeita aos segundo e terceiro artigos da decisão (n.ºs 74 a 83 do acórdão). Ao qualificar a redução do preço do contrato em zero euros e ao não recuperar os montantes já pagos, a Comissão não atuou no âmbito contratual, mas no exercício das suas prerrogativas de poder público. O Tribunal Geral erra quando equipara as disposições destes artigos às consequências de uma anulação contratual por dolo ou por vício do consentimento.

---

**Recurso interposto em 3 de março de 2022 por MG do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 21 de dezembro de 2021 no processo T-573/20, MG/Banco Europeu de Investimento**

**(Processo C-173/22 P)**

(2022/C 244/19)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* MG (representante: L. Levi, advogada)

*Outra parte no processo:* Banco Europeu de Investimento

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Declarar o presente recurso admissível e procedente;

- Anular o Acórdão do Tribunal Geral de 21 de dezembro de 2021 do processo T-573/20;
- Consequentemente, julgar procedentes os pedidos do recorrente em primeira instância e, assim:
  - Anular a Decisão do BEI de 11 de outubro de 2018 através da qual foi retirado ao recorrente o benefício das prestações familiares (incluindo nomeadamente as despesas de infantário e de CPE indevidamente deduzidas pelo BEI do salário do recorrente até novembro de 2019) e os direitos financeiros derivados (incluindo nomeadamente as deduções fiscais e o reembolso das despesas médicas dos filhos suportadas pelo recorrente);
  - Na medida do necessário, anular a carta/Decisão de 7 de janeiro de 2019 que indefere todos os pedidos do recorrente;
  - Na medida do necessário, anular a Decisão do BEI de 30 de julho de 2020 que declara que não houve conciliação e confirma a Decisão de 11 de outubro de 2018;
- Reparar os prejuízos material e moral do recorrente;
- Condenar o recorrido na totalidade das despesas em ambas as instâncias.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca os seguintes fundamentos de recurso:

- O acórdão recorrido violou o conceito de direito a ser ouvido;
- O acórdão recorrido violou o quadro regulamentar aplicável relativo ao dever de fundamentação;
- O acórdão recorrido desvirtuou os autos e violou o conceito de erro manifesto de apreciação. Violou igualmente os princípios da igualdade de tratamento e da proporcionalidade ao julgar improcedente a exceção de ilegalidade que visa as disposições administrativas relativas às prestações familiares;
- O acórdão recorrido violou o quadro regulamentar aplicável (artigo 3.4. do Regulamento n.º 260/68 <sup>(1)</sup>);
- O acórdão recorrido desvirtuou os autos ao rejeitar o quinto fundamento, violou o artigo 85.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral e procedeu a uma qualificação errada dos factos. O Tribunal Geral não respondeu a todas as alegações formuladas e violou o seu dever de fundamentação.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO 1968, L 56, p. 8).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto Juízo Local  
Cível da Maia (Portugal) em 15 de março de 2022 — WH, NX / TAP — Transportes Aéreos  
Portugueses, SGPS, SA**

**(Processo C-202/22)**

(2022/C 244/20)

*Língua do processo: português*

### Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Juízo Local Cível da Maia

### Partes no processo principal

*Recorrentes:* WH, NX

*Recorrida:* TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA